



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS **PROJETO DE LEI Nº 046/2019.**


REJEITADO em 29 e última

discussão, em votação, por

5 contra 3 favor.

Em 22 de Julho de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRO DE GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Nataniel Satiro do Val Candia, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e de acordo com o art. 53, inciso VI da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro de gratificações para o exercício de funções abaixo especificadas;

GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR
GF-I	- Auxiliar Administrativo – Responsável pelo Patrimônio.	50%
GF-II	- Auxiliar Administrativo- Responsável pelo Setor de Emissão de Empenhos.	60%
GF-III	- Auxiliar Administrativo- Responsável pela Folha de Pagamento, Rais, Dirf, E-social, Informações Complementares da Folha(PAD) , SIAPES, SEFIP/GFIP.	100%

Art. 2º A Gratificação: GF-I, GF-II, GF-III, criada nesta Lei Municipal, corresponderá a **50%, 60% e 100%**, sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor.

Art. 3º - Farão jus às gratificações acima estabelecidas os servidores efetivos designados por ato formal, para desempenhar, além de suas atribuições normais, as funções decorrentes desta designação.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em 15/07/2019




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - As despesas decorrentes dos efeitos desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente Projeto de Lei, que visa atribuir gratificação de função aos auxiliares administrativos que exercem atividades de enorme responsabilidade além daquelas previstas originariamente nas atribuições do seu cargo. Importa dizer que as funções em questão, como responsável pelo Patrimônio, Empenhos e Departamento Pessoal, denotam atividades de suma importância à Gestão Administrativa do Executivo Municipal e, portanto, das Secretarias vinculadas.

Sabido, nobres Edis, que o exercício de atividades complementares às atribuições originárias impõe ao servidor o acúmulo e funções, algumas exercidas, inclusive, além do expediente tradicional.

Por tais razões, ínclitos Vereadores, requer-se a aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal